

Notas Explicativas:

Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2013 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2013.

Por exemplo: caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2013:

Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2013 na folha de identificação.

Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.

Critério adotado (descrição da entidade):

Esta ARS Algarve,IP procede ao envio de 3 Balanços Sociais, retrato da Instituição a 31.12.2013. Um referente aos Cuidados de Saúde Primários que reúne a informação de 3 ACES da Região, um referente aos Serviços de âmbito Regional que passou a integrar os serviços do Ex-IDT, IP processo de fusão por extinção daquele Instituto, com integração ocorrida a 1 de janeiro de 2013, de cerca de 100 trabalhadores e por último, um referente ao Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, que em 22.11.2013 reverteu para o Estado, sendo desde então a entidade gestonária esta ARS, nos termos dos Despachos n.º 15312-C/2013 e n.º 15312-D/2013 de 22 de novembro, sendo que porém,

De ressaltar desde já, as questões infra referentes ao preenchimento e resultados dos Balanços Sociais dos CSP e SC:

- As despesas com formação no quadro 30, são imputadas exclusivamente aos Serviços Centrais, por os ACES na Região não terem essa autonomia financeira;
 - O n.º de profissionais dos quadros das Remunerações não confere com os Totais dos Efetivos registados no Quadro 1, em virtude de estarem a ser contabilizados, de acordo com as instruções, profissionais de outras entidades que exercem funções a tempo completo e/ou tempo parcial nesta ARS, mas que cuja entidade que remunera não é a ARS, o mesmo se aplica à questão da assiduidade e atividade que não é contabilizada na entidade onde prestam o serviço.
 - Os Diretores Executivos nos ACES foram contabilizados nas respetivas carreiras, à exceção de 1, cuja comissão de serviço é efetivamente como Dirigente;
- Em relação aos AAM e AAV, não é possível aferir os custos nos ACES em virtude dos dados extraídos do RHV estarem contabilizados no grupo profissional Ass. Operacional, a restante informação resulta do apuramento de dados efetuados pelos próprios ACES